



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 866008/2018			
PA COPAM Nº: 00033/1981/069/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM	CNPJ:	33.131.541/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM	CNPJ:	33.131.541/0001-08
MUNICÍPIO:	Araxá	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 02 (não-perigosos) não especificados	03	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Franklin de Almeida Costa		CREA MG 04.0.0000098857 ART 14201800000004864969	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental		1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Álvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 866008/2018

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM – formalizou, no dia 08/11/2018, processo de regularização ambiental para instalação e início da operação da Unidade de Recuperação de Nióbio, denominada de “jigagem”, que se trata da recuperação de nióbio da escória gerada na unidade metalúrgica da empresa que é direcionada atualmente para os aterros “Classe 02” da empresa. Também poderá passar pelo processo a escória já disposta, sem recuperação, nesses aterros. A capacidade instalada é de 25,6 toneladas/dia, com estimativa de recuperação podendo chegar a 25%. A unidade irá operar 24 horas por dia com 02 funcionários.

Para a instalação da unidade, o empreendedor possui Licença de Instalação concedida, conforme Processo Administrativo 00033/1981/066/2017, porém a implantação ainda não foi concluída. Com o advento da Deliberação Normativa 217/2017, o empreendedor requer agora a conclusão da instalação e o início da operação do sistema.

A atividade consiste em um processo de separação do nióbio residual contido na escória metalúrgica, por meio de uso de água e equipamento de vibração pneumática (jigue). No processo não é utilizado nenhum elemento químico ou biológico, sendo apenas processo físico. A escória será retirada das baias de resfriamento e conduzida para a jigagem por caminhões ou pás carregadeiras, que descarregarão o material em uma moega. Da moega, a escória seguirá por correia transportadora para o jigue pneumático. O nióbio recuperado passará por 02 peneiras desaguadoras em paralelo. A água seguirá para um tanque de acumulação e o nióbio será depositado em caixas e levado via caminhões para a unidade metalúrgica. A escória que ainda sobrar, também passará por uma peneira desaguadora, onde a água vai para o mesmo tanque das outras duas peneiras. Do tanque, a água residual será bombeada para os tanques da escória metalúrgica e, posteriormente, descartada na barragem de rejeitos impermeabilizada em manta PEAD (B6). A escória que passou pela recuperação será, enfim, direcionada para os aterros Classe 02 do empreendimento.

Para a instalação da unidade não será necessária nenhuma supressão de vegetação. O local se encontra dentro do complexo industrial e recoberto por manta asfáltica.

A água utilizada no processo da jigagem será proveniente de captação ocorrida na barragem B6 (água de recirculação) que se encontra devidamente regularizada ambientalmente.

Não foram identificados impactos ambientais negativos para a atividade. Como impacto positivo, têm-se a recuperação de nióbio da escória, melhorando o aproveitamento do minério extraído e diminuindo-se assim, consequentemente, o volume de material destinado aos aterros, aumento a vida útil dos mesmos.

São aplicáveis a esse processo, os monitoramentos e águas superficiais, das emissões atmosféricas geradas nos veículos movidos à diesel (caminhões de transporte) e dos resíduos sólidos (escória). O empreendedor já os realiza em detrimento da licença de operação do complexo (Processo Administrativo 00033/1981/047/2010). Dessa maneira será condicionado que prossiga com os referidos monitoramentos já determinados, apresentando os protocolos de cumprimento nesse processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM "** para a atividade de **Instalação e Operação da Unidade de Recuperação de Nióbio (Jigagem)**, no município de **Araxá/MG**, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

CBMM - Jigagem

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar os protocolos comprovando a execução dos Programas de Automonitoramento de águas superficiais, da frota de veículos movidos à diesel e de resíduos sólidos, conforme definido em sua Licença de Operação vigente (PA 00033/1981/047/2010).	Nos prazos definidos na Licença de Operação vigente (PA 00033/1981/047/2010).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.